



DIÁRIO



República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLII — Nº 43

QUINTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 1987

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 46^a SESSÃO, EM 5 DE AGOSTO DE 1987

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 26/87, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que obriga os Cartórios de Registro Civil a comunicarem, por ofício, todo registro de nascimento ao Posto de Saúde da Comarca correspondente.

1.2.2 — Comunicação

Do Senador José Fogaça de que se ausentará do País.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Ofício S/31/87, do Governo do Estado de Goiás, solicitando a retificação da Resolução nº 292/86.

— Recebimento do Ofício nº S/30/87, da Prefeitura Municipal de Inhumas-GO, solicitando a retificação da Resolução nº 380/86.

1.2.4 — Discurso do Expediente

SENADOR JOÃO MENEZES — Falecimento de D. Ruth Passarinho. Sistema de Governo.

1.2.5 — Fala da Presidência

Associativa às homenagens póstuma tributadas a D. Ruth Passarinho e designação de comissão representativa do Senado Federal nos seus funerais.

1.2.6 — Requerimento

Nº 120/87, de autoria dos Senadores Fernando Henrique Cardoso, e Carlos Chiarelli, solicitando que o Requerimento nº 91/87, de autoria do Senador Divaldo Suruagy seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara, nº 22/87 (nº 8.057/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede imunidade tributária às instituições que menciona, torna impenhoráveis os seus bens e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

— Requerimento nº 114/87, referente a convocação do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, Raphael de Almeida Magalhães, a fim de, perante o Plenário do Senado, prestar esclarecimentos relativos àquela Pasta. **Aprovado.**

— Mensagem nº 323/86 (nº 458/86, na origem), relativa a proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.102,52 Obrigações do Tesouro Nacional. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 97/87, oferecido pelo Senador Nelson We-

Resolução nº 94/87, oferecido pelo Senador Raimundo Lira em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

— Mensagem nº 359/86 (nº 515/86, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira, Estado de Alagoas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.878,66 Obrigações do Tesouro Nacional. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 95/87, oferecido pelo Senador Francisco Rollemberg em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

— Mensagem nº 405/86 (nº 572/86, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Paulista, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 100.559,12 Obrigações do Tesouro Nacional. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 96/87 oferecido pelo Senador João Menezes em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

— Mensagem nº 121/87 (nº 210/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.638.862 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 97/87, oferecido pelo Senador Nelson We-

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Administrativo
JOSECLER GOMES MOREIRA
Diretor Industrial
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA.
Diretor Adjunto

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	Cz\$ 264,00
Despesa c/ postagem	Cz\$ 66,00
(Via Terrestre)	
TOTAL	330,00
Exemplar Avulso	Cz\$ 2,00
Tiragem: 2.200 exemplares.	

dekin em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na próxima sessão.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG

Justifica projeto de lei de sua autoria, que obriga os Cartórios de Registro Civil a comunicarem, por ofício, todo registro de nascimento ao posto de saúde da comarca correspondente.

SENADOR ALBANO FRANCO — Redivisão territorial do País.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de Sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL — Nº 179 a 181, de 1987.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 46ª Sessão, em 5 de agosto de 1987

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Humberto Lucena.

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluísio Bezerra — Leopoldo Perez — Carlos De'Carli — Áureo Mello — Odacir Soares — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Virgílio Távora — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Antônio Farias — Mansueto de Lavor — Guilherme Palmeira — Teotonio Vilela Filho — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Afonso Arinos — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Salданha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — José Richa — Ivan Bonato — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisoli — José Fogaca.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 26, de 1987

Obriga os Cartórios de Registro Civil a comunicarem, por ofício, todo registro de nascimento ao Posto de Saúde da Comarca correspondente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todo registro de nascimento assentado no Cartório de Registro Civil deve ser comunicado, por ofício, ao centro, posto de saúde ou estabelecimento congênere da comarca correspondente.

Parágrafo único. No cumprimento desta lei, compete ao oficial do Registro Civil:

a) notificar o nascimento ao estabelecimento de saúde pública mais próximo, até 24 (vinte e quatro) horas depois da sua ocorrência;

b) notificar o responsável pela criança da necessidade de matricular o nascituro no estabelecimento de saúde de que trata este artigo, através de papeleto padrão, emitida por autoridade sanitária federal, estadual ou municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Se “a saúde é um dever do Estado e um direito do cidadão”, o seu acompanhamento se processa do berço ao túmulo e, por isso mesmo, o registro civil das pessoas deve ser imediatamente comunicado aos estabelecimentos sanitários oficiais, de primeiro nível.

Se os postos de saúde, nos Municípios, se apresentam ociosos, isso decorre da própria falta de educação sanitária do povo, que não sabe servir-se deles.

Pode o posto de saúde, a partir da notificação do nascimento, estabelecer contato com a criança e a família, no próprio domicílio, para abrir sua ficha de imunização e exame clínico geral, impor-

tante na facilitação da profilaxia e do diagnóstico precoce de muitas afecções.

Solicitado, o posto providenciará vacinas, mobilizando médicos, equipamentos e remédios necessários, enquanto os cartórios de registro civil terão utilmente utilizado um tempo ocioso, sem onerar-se com a nova função.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 1987.
— Francisco Rollemburg.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O projeto lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Brasília, 3 de agosto de 1987.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei entre os dias 8 e 21 de agosto, para realizar viagem de caráter político-cultural ao Canadá e aos Estados Unidos da América do Norte.

Atenciosas Saudações, — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência recebeu do Governo do Estado de Goiás o Ofício S/31, de 1987 (nº 172/87, na origem), solicitando a retificação da Resolução nº 292, de 1986, que autorizou aquele município a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 276.906.106,40 (duzentos e setenta e seis milhões, novecentos e seis mil, cento e seis cruzados e quarenta centavos).

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designará, oportunamente, o relator da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência recebeu da Prefeitura Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, o Ofício S/30, de 1987 (nº 273/87, na origem), solicitando a retificação da Resolução nº 380, de 1986, que autorizou aquele município a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.512.000,00 (oito milhões e quinhentos e doze mil cruzados).

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designará, oportunamente, o relator da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES (PFL — PA) — Pronuncia o seguinte discurso, sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antes de iniciar o assunto que me traz a plenário, é com muita tristeza que comunico, nesta oportunidade, o falecimento da Srª Ruth Passarinho, esposa de nosso amigo, Senador Jarbas Passarinho, Presidente do PDS. Conheci Dona Ruth, espírito irrequieto, inteligente, inclusive foi minha aluna na Faculdade de Direito do Pará, e acompanhei a sua vida de perto. Foi uma vida

realmente amorosa com seu esposo, o Senador Jarbas Passarinho. Por isto, estou certo de que o nosso amigo está passando uma hora difícil na sua vida, porque foram companheiros inseparáveis, e Dona Ruth era o complemento da vida do ilustre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Virgílio Távora — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOÃO MENEZES — Ouço V. Ex^a, com muito prazer.

O Sr. Virgílio Távora — O PDS, em meu nome, associa-se à dor que hoje enche a alma do seu dirigente maior, o eminentíssimo colega Senador Jarbas Passarinho. O conhecimento da Srª Ruth Passarinho vem de longe e principalmente de sua obra, que ficará, passando ela deste mundo para o outro, como uma pedra basilar, que me faz recordar, pelos tempos afora, essa mulher notável que ela foi. Referindo-nos à obra do Pequeno Polegar, essa benemerência que, realmente, enche de tanta satisfação e a nós outros, seus amigos, de tanto orgulho, pelo que de bom realizava em prol do pequeno abandonado em Brasília. Associamo-nos a V. Ex^a, neste momento, fazendo nossas as palavras que aqui profere, dizendo que a Srª Ruth Passarinho passa, mas a obra fica.

O SR. JOÃO MENEZES — Obrigado a V. Ex^a

O Sr. Albano Franco — Senador João Menezes, V. Ex^a concede-me um aparte?

O SR. JOÃO MENEZES — Pois não.

O Sr. Albano Franco — Por delegação da Liderança do PMDB, desejariamos, nesta hora, nos associar ao registro de pesar que o nobre Senador do Pará, Sr. João Menezes, faz acerca do falecimento da companheira do nosso nobre colega, Senador Jarbas Passarinho, Dona Ruth Passarinho, um exemplo virtuoso de mãe e esposa, e, além do mais, com participação em todos os atos decisivos da vida do Senador Jarbas Passarinho. Conforme registrou e historiou o Senador Virgílio Távora, além dessas qualidades todas Dona Ruth Passarinho dedicava parte de sua vida a obras sociais e o exemplo mais marcante e recente é a obra do Pequeno Polegar, em Brasília. Em assim sendo, em meu nome pessoal e em nome da Liderança do PMDB, nesta Casa, associamo-nos votos de pesar ao nobre Colega Senador Jarbas Passarinho pela perda irreparável, hoje, de sua companheira de todas as horas, Dona Ruth.

O SR. JOÃO MENEZES — Muito obrigado a V. Ex^a e, para terminar, quero afirmar aqui, pelo conhecimento que tive da vida de Ruth e Jarbas, que da história deles poderia ser escrito um belo livro, que seria uma história de amor. Daí estar verificando e sentindo a amargura e o aperto no coração por que passa o nosso companheiro Jarbas Passarinho. Evidentemente que necessário não é que peça a designação de uma comissão para acompanhar esse enterro, porque, estou certo, que o nosso Presidente, Senador Humberto Lucena, o fará no momento oportuno, não só pela amizade que tem pelo Senador Jarbas Passarinho, mas também pela representação daquele nosso companheiro.

Mas, meus Srs. terminada esta parte, quero também aproveitar para fazer um pequeno pronunciamento. Ontem, ocupei a tribuna da Assembleia Nacional Constituinte e debati o assunto do sistema de governo. Mostrei que uma das partes principais em que se deve assentar os estudos e debates da Constituinte será, justamente, o sistema de governo, o que não tem sido feito até a presente data, pois sem estabelecermos e determinarmos qual o sistema de Governo vigente nessa Constituição, como poderemos determinar as outras coisas que estão por vir?

Fiz uma exposição, mostrando o regime presidencialista, não só o dos Estados Unidos como o da Grã-Bretanha, como dois fatos principais em matéria de presidencialismo e parlamentarismo. Comuniquei, naquela oportunidade, e quero comunicar agora que estou apresentando cerca de cinqüenta emendas ao Plenário da Constituinte, para retirar tudo o que diga respeito ao regime parlamentarista, todos os artigos que envolvam regime parlamentarista. Estou apresentando uma emenda para retirá-los, como estou apresentando uma outra, dizendo que, depois de promulgada a Constituição, nas disposições gerais, seja nomeada uma Comissão de Senadores e Deputados para que S. Ex^a examinem a melhor forma de Governo para o nosso País, porque querer um regime parlamentarista com a situação atual é repetir o erro anterior do Governo do Presidente João Goulart, quando fizemos um parlamentarismo baseado num conchavo para dar posse ao Presidente João Goulart. E, agora, também não é possível tentar um parlamentarismo também sob conchavo, máxime porque, sendo o parlamentarismo o regime das maioria, não podemos contar com isto, uma vez que o PMDB, partido da maioria, está fissurado de cima a baixo e que sustentação dará ao nosso Governo?

É apenas essa explicação ou continuação daquele discurso que pronunciei e quero deixar também aqui inserido nos anais do Senado Federal.

Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Mesa associa-se ao pesar de todo o Senado pelo falecimento da Dona Ruth Passarinho, esposa do Senador Jarbas Passarinho, um dos mais eminentes homens públicos brasileiros, membro desta Casa, Líder do Partido Democrático Social, ex-Presidente do Senado Federal e ex-Ministro de Estado, da Educação, da Previdência Social, do Trabalho e ex-Governador do Pará.

Dona Ruth Passarinho foi, sem dúvida, uma das damas mais importantes da sociedade brasileira, chegando, inclusive, à Primeira Dama do Estado do Pará, onde desenvolveu um extraordinário trabalho na área social.

A Presidência designa Comissão constituída do Senador Virgílio Távora, Líder em exercício do PDS; do Senador Fernando Henrique Cardoso, Líder do PMDB; do Senador Carlos Chiarelli, Líder do PFL e também do Senador João Menezes, do PFL do Pará, para representarem oficialmente o Senado Federal no sepultamento de Dona Ruth Passarinho, que ocorrerá hoje, às 16 horas, no Campo da Esperança, nesta Capital.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 120, de 1987

Nos termos regimentais, requeiro que sobre o Requerimento nº 91, de 1987, de autoria do Senador Divaldo Surugay, seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 1987.
— Fernando Henrique Cardoso — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — De acordo com o art. 279, item I, do Regimento Interno, este requerimento será objeto de deliberação após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item I:

Votação, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1987 (nº 8.057/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede imunidade tributária às instituições que menciona, torna impenhoráveis os seus bens e dá outras providências, tendo

PARECER ORAL FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A matéria foi incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 7º, da Resolução nº 54, de 1987.

Em votação o projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, de 1987

(Nº 8.057/86, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Concede imunidade tributária às instituições que menciona, torna impenhorável os seus bens e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os privilégios concedidos à Fazenda Pública em relação à imunidade tributária direta ou indireta; impenhorabilidade de bens, rendas e serviços, juros moratórios, foro, prazos e custas

processuais, ficam estendidos, independentemente de qualquer formalidade, à Fundação Casa de Rui Barbosa (Lei nº 4.943, de 6 de abril de 1966), à Fundação Nacional de Arte (Lei nº 6.312, de 16 de dezembro de 1975) e à Fundação Joaquim Nabuco (Lei nº 6.687, de 17 de setembro de 1979).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 2:

Votação, em turno único do Requerimento nº 114, de 1987, de autoria dos Senadores Carlos Chiarelli e Fernando Henrique Cardoso, solicitando, nos termos do art. 418, item I, do Regimento Interno, a convocação do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, Raphael de Almeida Magalhães, a fim de, perante o Plenário do Senado, prestar esclarecimentos relativos àquela Pasta.

De acordo com o disposto no inciso II, letra c, do art. 322, combinado com o art. 328 do Regimento Interno, a matéria depende para sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo nominal. Tendo havido, entretanto, acordo entre as lideranças, a matéria será submetida ao Plenário simbolicamente.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência tomará as providências necessárias para a convocação do Sr. Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 3:

Mensagem nº 323, de 1986 (nº 458/86, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.102,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Raimundo Lira para proferir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. RAIMUNDO LIRA (PMDB — PB. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, e Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 323, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis (SP) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação:

1 Proponente

1.1 Denominação: Município de Junqueirópolis/SP.

1.2 Localização (sede): Av. Junqueiréa, nº 1396, Junqueirópolis/SP

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 18.102,52 OTN.

2.2 Objetivo: obras de infra-estrutura urbana.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dépendos anuais:

1986 — Cr\$ 74.120,09

1987 — Cr\$ 202.578,07

1988 — Cr\$ 229.943,34

1989 — Cr\$ 221.705,24

1990 — Cr\$ 213.467,14

1991 — Cr\$ 205.229,03

1992 — Cr\$ 196.990,93

1993 — Cr\$ 188.752,82

1994 — Cr\$ 180.514,72

1995 — Cr\$ 172.276,62

1996 — Cr\$ 164.038,51

1997 — Cr\$ 155.800,41

1998 — Cr\$ 147.562,30

1999 — Cr\$ 35.603,37

2.7 Garantias: vinculação de quotas do FPM.

2.8 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 1.278, de 9 de agosto de 1985.

Segundo a Caixa Econômica Federal, a operação é técnica e financeiramente viável, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléa Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94, de 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.102,52 OTN, junto à Caixa Econômica Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis (SP), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, am-

bas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 18.102,52 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS. A operação de crédito destina-se ao financiamento de obras de infra-estrutura urbana.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos do art. 7º da Resolução nº 54, de 1987.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 4:

Mensagem nº 359, de 1986 (nº 515/86, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira, Estado de Alagoas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.878,66 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o Senador Francisco Rollemburg para proferir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBURG (PMDB — SE, Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 359, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira (AL) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação:

1. Proponente
1.1 Denominação: Município de Senador Rui Palmeira/AL.

1.2 Localização (sede): Rua Santo Antônio, S/N, Rui Palmeira/AL.

2. Financiamento
2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 3.878,66 OTN.

2.2 Objetivo: aquisição de equipamentos para coleta e tratamento de lixo.

2.3 Prazo: carência: até 1 (um) ano. Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano; cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condição de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de amortização: o saldo devedor será amortizado em 16 (dezesseis) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cr\$ 10.083,00;

1987 — Cr\$ 50.017,00;

1988 — Cr\$ 123.610,00;
1989 — Cr\$ 117.554,00;
1990 — Cr\$ 111.498,00;
1991 — Cr\$ 79.650,00.

2.7 Garantias: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.8 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 18, de 5-1-86.

Segundo a Caixa Econômica Federal, a operação é técnica e financeiramente viável, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

— Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 95, de 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira (AL) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.878,66 OTN, junto à Caixa Econômica Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira (AL), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 3.878,66 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS. A operação de crédito destina-se à aquisição de equipamentos para coleta e tratamento de lixo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos do art. 7º da Resolução nº 54, de 1987.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Item 5:

Mensagem nº 405, de 1986 (nº 572/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Paulista, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 100.559,12 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS. A operação de crédito destina-se à implantação e reforma de escolas de 1º grau.

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador João Menezes para proferir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. JOÃO MENEZES (PFL — PA, Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 405, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Paulista (PE) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Característica da Operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Paulista
1.2 Localização (sede): Praça Agamenon Magalhães s/n — Paulista — PE

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 100.559,12 OTN.

2.2 Objetivo: implantação e reforma de escolas de 1º grau.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 8 (oito) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 2.807/86, de 25 de março de 1986.

Segundo a Caixa Econômica Federal, a operação é técnica e financeiramente viável, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 96, de 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paulista (PE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 100.559,12 OTN, junto à Caixa Econômica Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Paulista (PE), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 100.559,12 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS. A operação de crédito destina-se à implantação e reforma de escolas de 1º grau.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos do art. 7º da Resolução nº 54, de 1987.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 6:

Mensagem nº 121, de 1987 (nº 210/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.638.862 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Nelson Wedekin para proferir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

b) características dos títulos:

Prazo	Juros		Modalidade
	Taxa	Periodicidade de pagamento	
12 meses			
13 meses			
14 meses			
16 meses			
	9% a.a.	semestral	escritural

c) cronograma de colocações e vencimentos:

Colocações	Vencimentos	Quantidade
Jul/87	15.9.88	650.000
Jul/87	15.11.88	3.304.983
Ago/87	15.9.88	650.000
Set/87	15.10.88	650.000
Out/87	15.10.88	683.879
Nov/87	15.12.88	350.000
Dez/87	15.12.88	350.000
Total		6.638.862

d) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Conselho Monetário Nacional, divulgada por este Banco Central;

e) autorização legislativa: Lei nº 5.165, de 27-11-75, e Decreto nº 692, de 13-5-76.

O Banco Central do Brasil, analisando a capacidade de pagamento do interessado, concluiu que nos exercícios de 1987, 1988 e 1989, o Estado de Santa Catarina não dispõe de recursos para cobrir o dispêndio de sua dívida consolidada interna.

Entendem, contudo, tendo em vista que a emissão em causa não se caracteriza como criação de nova responsabilidade para o Estado, visto destinar-se a prorrogar compromissos existentes; e que o Estado não dispõe de recursos para resgatar papéis de sua responsabilidade vencíveis neste exercício, que a emissão poderia ser autorizada em caráter excepcional pelo Senado Federal.

O SR. NELSON WEDEKIN (PMDB — SC. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 121, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta para que o Governo do Estado de Santa Catarina seja autorizado a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento previsto na Resolução nº 62, de 28-10-75, do Senado Federal, a fim de que possa emitir 6.638.862 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina (OTC), no montante equivalente a Cz\$ 1.205.683.727,82 (um bilhão, duzentos e cinco milhões, seiscentos e oitenta e três mil, setecentos e vinte e sete cruzados e oitenta e dois centavos), ao valor de Cz\$ 181,61, em março de 1987.

A emissão realizar-se-á nas seguintes condições, conforme autorizado no Aviso nº 603, de 3-6-87, do Sr. Ministro da Fazenda:

a) quantidade: 6.638.862 OTC, equivalentes, ao valor reajustado para o mês de março/87 (Cz\$ 181,61), a Cz\$ 1.205.683.727,82.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos do art. 7º da Resolução nº 54, de 1987.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Esgotada a Ordem do Dia, passa-se à votação do Requerimento nº 120, de 1987, lido no Expediente, de audiência da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Requerimento nº 91/87, de autoria do Senador Divaldo Surugay.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB—SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os nossos problemas sanitários não se têm atenuado convenientemente, ao longo de um grande esforço feito para melhorar a higiene de todo o povo, porque algumas providências fundamentais, por vezes de extrema simplicidade, não são levadas à prática, concomitantemente com a assistência médica direta, ainda ineficaz no País, pois "o povo só tem a saúde que pode pagar", ao menos no sistema capitalista.

Não adianta consignar, no texto constitucional, que "a saúde é dever do Estado e um direito do cidadão", se este não é convenientemente instruído ou suficientemente impulsionado ao cumprimento de comezinhas princípios de notificação e prevenção.

É o caso da carência de registro do nascituro nos postos sanitários competentes, a fim de que esse cadastramento facilite o acompanhamento do seu estado sanitário.

Diante disso, apresentamos projeto de lei determinando que "todo registro de nascimento assentado no Cartório de Registro Civil deve ser comunicado, por Ofício, ao Centro, Posto de Saúde ou estabelecimento congênere da Comarca correspondente".

A notificação do nascituro, ao estabelecimento de saúde pública mais próximo, far-se-á dentro de vinte e quatro horas, notificando o responsável pela criança da necessidade de matricular o nascituro nesse estabelecimento, através de papeleta padrão, emitida por autoridade sanitária federal, estadual ou municipal.

Esta provisão diminuiria a ociosidade dos postos de saúde nos municípios, dinamizando seus serviços assistenciais e melhorando a educação sanitária da população.

Estabelecido esse primeiro contato, a partir do recém-nascido, iniciar-se-á um contato mais estreito com a criança e a família, no seu próprio domicílio, abrindo-se a ficha de imunização e processando-se exames clínicos gerais, para facilitar, também os cuidados profiláticos e os diagnósticos precoces de muitas afecções.

Assim, de acordo com a Resolução nº 1, de 1987, opinamos pelo acolhimento da mensagem, em caráter excepcional, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 97, de 1987

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cz\$ 1.205.683.727,82 (um bilhão, duzentos e cinco milhões, seiscentos e oitenta e três mil, setecentos e vinte e sete cruzados e oitenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 3º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, autorizado a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, os parâmetros fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, tal como em vigor, a fim de que possa emitir 6.638.862 Obrigações do Tesouro de Santa Catarina, no montante equivalente a Cz\$ 1.205.683.727,82 (um bilhão, duzentos e cinco milhões, seiscentos e oitenta e três mil, setecentos e vinte e sete cruzados e oitenta e dois centavos), destinados ao giro de sua dívida consolidada interna intralimite mobiliária, vencível no presente exercício, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assim, será possível a solicitação, ao posto, das vacinas necessárias nas ocasiões oportunas, mobilizando-se equipamentos médicos e obtendo-se os remédios necessários.

Por sua vez, os cartórios de registros civil utilizarão, em proveito da comunidade, um tempo geralmente ocioso, sem qualquer ônus para os serventuários da Justiça.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Albano Franco.

O SR. ALBANO FRANCO (PMDB — SE). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nobre Senador Francisco Rollemburg, sempre fiel aos mais altos interesses de Sergipe, proferiu, na sessão de 1º de julho próximo passado da Assembléia Nacional Constituinte, palpitante discurso a respeito da secular questão de limites existentes entre nosso Estado e a Bahia.

Desse discurso transcrevo o seguinte trecho, pelo qual se vê que, antecedendo à apresentação de sua Emenda naquela Assembléia nas Comissões e agora em plenário, o Senador Francisco Rollemburg realizou um sério estudo da matéria, lendo e consultando historiadores que, ao longo de mais de cem anos, se debruçaram sobre tão importante tópico para Sergipe. Eis o trecho a que me referi:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, dentre os assuntos de que temos tratado nas sessões desta Assembléia Nacional Constituinte e nos seus órgãos técnicos, um, o da redivisão territorial do País, me tem particularmente interessado. Sobretudo naquele aspecto que se relaciona com a antiga questão de limites entre o meu Estado de Sergipe e a Bahia.

Logo após assumirmos o honroso mandato de Senador Constituinte por Sergipe, em fevereiro deste ano, complementarmos um longo, refletido e árduo trabalho de pesquisa e estudo da matéria. Nossa intuito era, com base nesse levantamento, elaborarmos a primeira emenda referente ao tema. Foi o que fizemos, em 19 de maio, certos de que assim agindo estávamos indo ao encontro de uma já secular aspiração do povo sergipano.

Com objetivo de emprestar ao nosso trabalho um lastro documental sério e irresponsável, consultarmos, por exemplo — e nessa referência bibliográfica destaco apenas as obras e as contribuições mais salientes — a **História Administrativa e Econômica do Brasil**, editada pelo MEC; **Os Produbutantes**, de Tito Lívio; a **História de Sergipe**, do consagrado Felisbelo Freire, na edição de 1891; a **História de Sergipe**, cobrindo o período de 1575 a 1930, de J. Pires Wynne; os **Fragments da História de Sergipe**, publicados em 1972 por Sebrão Sobrinho; a renomada **História da Casa da Torre**, do grande historiador patrio Pedro Calmon.

Especificamente sobre a questão dos limites entre os Estados de Sergipe e da Bahia, compusei atentamente, de Ivo do Prado, **A Capitania de Sergipe e suas Ovidorias**, subintitulada **Memória sobre questões de**

limites; a História dos Limites entre Sergipe e Bahia, publicada sob a responsabilidade de Francisco A. de Carvalho Lima Júnior; li, dos doutores José de Oliveira Campos, antigo Diretor da Biblioteca Pública, e Francisco Vicente Viana, também antigo Diretor do Arquivo Público, ambas as instituições da Bahia, o seu **Estudo sobre a origem histórica dos limites entre Sergipe e Bahia**, obra que veio a lume em 1891; de Braz Hermenegildo do Amaral estudei o seu **Limites do Estado da Bahia**, que é de 1916; voltei a ilustrar-me em Felisbelo Freire, desta vez em sua **História Territorial do Brasil**, particularmente o 1º volume dessa obra, publicado no Rio de Janeiro em 1906; e li, com proveito, a conferência que Elias Montalvão fez no Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe, intitulada "Pelo Direito e pela História de Sergipe", publicada no Vol. III da revista do mesmo Instituto em 1915.

Também estudei com interesse os **Mapas de Sergipe, da bacia do Itapicuru e da Bahia**, levantados pela Comissão de Obras contra as Secas, e editados em 1912.

Nesse afã de documentar-me — prossegue o Senador Rollemburg —, de comprovar a procedência histórica do pleito territorial de Sergipe em relação à Bahia, debrucei-me longamente sobre a obra **O Brasil Actual**, de Arthur Dias, em edição da Imprensa Nacional do Rio de Janeiro de 1904; li o discurso que o então Deputado Felisbelo Freire profereu na sessão da Câmara dos Deputados, de 4 de agosto de 1891, defendendo o seu Projeto de Limites; e não dispensei o manuseio e a leitura de importantes obras de referência como a **Encyclopaedia Britannica**, volume XXIV, em sua edição de 1911, publicada em Cambridge, Inglaterra; e a **Encyclopédia Universal Illustrada Europeo-Americana**, tomo LV, edição da Espasa-Calpe, de Madrid.

Como se isso não bastasse, como se não fossem suficiente meses de estudos e pesquisas, em muito boa hora socorri-me da erudição e da competência do meu ilustre coestaduano, o Dr. Vieira Dantas, que, acompanhando suas pesquisas de preciosas notas e comentários, recomendou-me ou me fez chegar às mãos documentos com a já citada **História da Casa da Torre**, o **Livro de Cartas Régias**, 1640-90, editado em 1916 pela Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro; o **Estudo sobre a Divisão Territorial do Brasil**, de Augusto Fausto de Souza, impresso pela Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, em 1880; os **Limites entre Sergipe e Bahia**, do Dr. Josino de Menezes, opúsculo contendo peças de seu relatório de 1904 à Assembléia Provincial do Estado, como seu presidente, e também publicado nesse mesmo ano de 1904; o discurso do Senador José Luiz de Coelho e Campos, feito como Deputado na Assembléia Geral Legislativa, na Sessão de 14 de agosto de 1882, em defesa de seu projeto de limites com a Bahia; a **Coleção de Leis do Brasil**, de 1808 a 1920; as **Lei da Bahia**, relativas aos anos de 1831 a 1889; as **Revistas do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro** e do **Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe**; além

de jornais editados na Bahia e em Sergipe nos anos de 1919 e 1920."

Foram essas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, as palavras do Senador Francisco Rollemburg.

Por sua vez, a Bancada de Sergipe na Assembléia Nacional Constituinte, em defesa do patrimônio de nosso Estado, não se alheou ao problema, tendo-se dirigido, com entusiasmo, através da assinatura de seus integrantes, apoando integralmente a medida, carta-circular endereçada aos Srs. constituintes, cujo teor também aqui reproduzo, para que conste dos Anais desta Casa do Congresso Nacional:

"Brasília, 4 de agosto de 1987.

Senhor Constituinte,

Temos a honra de nos dirigir a Vossa Excelência, no sentido de lhe solicitar seu indispensável apoio à Emenda de Plenário nº 1P05334-0, do Constituinte Francisco Rollemburg, que visa à reintegração ao Território sergipano de área que abrange cerca de 3.000 km², há 170 anos aposada indevidamente pela Província da Bahia.

Por tratar-se de dispositivos reparadores de secular injustiça cometida contra nosso Estado, o menor da Federação, e que muito pouco acresce ao Estado da Bahia, em termos de representatividade, seja geográfica, populacional ou econômica, estamos certos de que Vossa Excelência dedicará toda sua atenção e solidariedade ao pleito.

Nessa fundada expectativa, formulamos, antecipadamente, nosso sincero reconhecimento. — Deputado Constituinte **Adival Gomes** — Senador Constituinte **Albano Franco** — Deputado Constituinte **Antônio Carlos Franco** — Deputado Constituinte **Bosco França** — Deputado Constituinte **Cleonâncio Fonseca** — Deputado Constituinte **Francisco Rollemburg** — Deputado Constituinte **João Machado Rollemburg** — Deputado Constituinte **José Queiroz** — Senador Constituinte **Lourival Baptista** — Deputado Constituinte **Messias Góis**."

Concluindo, transcrevo o texto da emenda de autoria do nobre Senador Francisco Rollemburg, vazada nos seguintes termos:

"EMENDA Nº 1P05334-0"

Inclua-se o art. 440 ao Projeto de Constituição, renumeração-se os demais:

"Art. 440. A superfície territorial do Estado de Sergipe é acrescida da área compreendida entre o rio Real, na divisa com Estado da Bahia, e o rio Itapicuru, que passa a constituir-se a linha divisória entre ambos os Estados.

§ 1º Os Municípios de Jandaira, Itapicuru e rio Real, localizados na área a que se refere este artigo, passam a integrar o território do Estado de Sergipe.

§ 2º Para o atendimento do disposto neste artigo, a legislação federal e estadual competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da promulgação desta Constituição, estabelecerá as modificações que se fizerem necessárias à aplicação dos efeitos decorrentes.

Justificação

Por consignar o seu conteúdo um ato de justiça, consistente na devolução a Sergipe

de uma área territorial injustamente apos-sada pela Província da Bahia, no primeiro quartel do século passado, prejudicada, até hoje, a menor unidade de Federação por ou- tra de vastíssima extensão territorial, sem que a presa lhe acrescesse de muito nem o tam-año, nem o desenvolvimento econômico, nem a pujança demográfica — apresenta-mos a emenda acima referida.

A região reclamada, de área inferior a três mil quilômetros quadrados, significa menos de um por cento da extensão territorial da Bahia, estando mais ligada econômica, geo-gráfica e culturalmente a Sergipe, menos de cem quilômetros a distância para Aracaju.

Os três Municípios da área contestada, rei-corporando-se a Sergipe, terão melhores condições de desenvolvimento, bastando sa-lientar que a densidade demográfica desse Estado supera largamente à da Bahia, com uma rede viária mais eficiente e maior proximidade do poder estadual.

É inegável a vocação natural das populações do Vale do Itapicuru no sentido da ligação à comunidade Sergipana.

Recuperando essa área, ainda assim Ser-gipe teria menos de vinte e cinco mil quilô-me-tros quadrados, quando a Subcornissão dos Estados considerou ideais, para a exten-são territorial das unidades da Federação, cem mil a trezentos mil quilômetros quadra-dos.

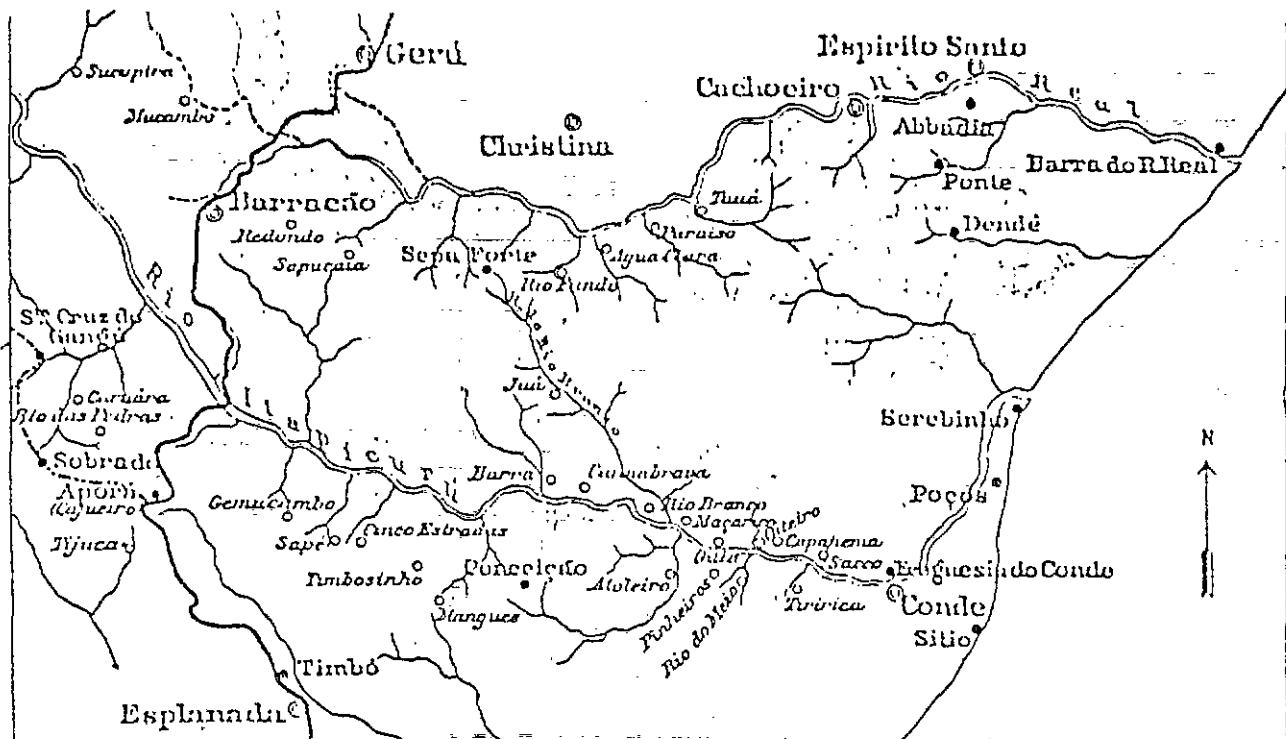
A reivindicação de Sergipe remonta a 1820, quando o decreto de 8 de julho manda restaurar a superfície original da Província (bem como a Carta Régia de 5 de dezembro de 1822), enquanto a Ata da Sessão do Con-selho de Governo da Província, de 1º de junho de 1827, firmava a decisão de que as fron-teiras da Província chegavam até o rio Itapicu-ru, divisa assentada, em 1590, por Cristóvão de Barros, e reconhecida. Como efeito, assim tez em seu texto aquele importante docu-mento:

"Foi sujeitada pelo Excelentíssimo Vice-Presidente a matéria indicada na Ata da ses-são ordinária do ano passado, lavrada em dezesseis de fevereiro deste ano a folhas vinte e nove, dêste mesmo livro, acerca de ser dividida esta Província da Bahia não pelo Rio Real, e sim pelo Rio Itapicuru; fazendo-se a divisa pela barra deste rio acima até onde divide a Comarca da Bahia da de Jacobina, e seguindo sempre pela divisão destas Co-marcas até encontrar no Rio de São Fran-cisco; ficando desta forma pertencendo a es-ta Província de Sergipe as vilas da Abadia e de Itapicuru de Cima; e o Julgado de Jere-miãoabo; cada uma das quais distam da Capi-tal da Bahia mais do dobro do que distam desta Capital; porque, além de que parece ter a natureza dado para divisa das duas Pro-víncias o Rio Itapicuru, que é caudal e perene, e não o regato Rio Real, que ao toque da menor seca corta e fica inteiramente seco;

evitar-se-á com isto que as cinco lagoas inter-mediatórias entre os dois rios não sirvam como atualmente servem de valhacouto de malfei-tores e facinorosos, que até se evadem da vindicta da Lei..."

Com o tratado de armistício de HAYA, de 12.01.1641, por 10 anos, ficava estabe-lecido o Rio Real como limite da Capitania de Sergipe com a Nova Holanda, Brasileira. Sergipe, na posse Holandeza, limitava-se pelo Rio Real (mais ou menos primeira metade do Século XVII). O Rio Real, já conhecido em 1515, em mapas europeus, devido, prin-cipalmente, à sua exploração pelos franceses, aliados dos indígenas, era tão importante como o São Francisco (devido à foz, nave-gável em alguns quilômetros).

Expulsos os holandeses, sedimentou-se, por parte da Bahia, o hábito de considerar o Rio Itapicuru como a fronteira entre ela e Sergipe (Francisco Carvalho de Lima Ju-nior, "História dos Limites entre Sergipe e Bahia", págs. 172 e 387 a 392). Há também o caso do povoado de Abadia, que se trans-feriu de local, avançando por terras reclama-das por Sergipe, aproveitando-se, dessarte, do Rio Real. Seus habitantes recusavam-se a aceitar a jurisdição do Capitão-Mor de Ser-gipe e seus Governadores, o que complicou e retardou a fixação definitiva da fronteira no Itapicuru, conforme o seguinte mapa da época (*):



História dos Limites entre Sergipe e Bahia. Autor: Fran-cisco de Carvalho Lima Junior, pág 213

Em 1830, os dois Estados trocavam parcerias sobre o assunto, enquanto no Decreto nº 323, de 23 de setembro de 1843, o Imperador indicou os limites provisórios entre as duas Províncias.

Continua a demanda pelo tempo afora, até que, em agosto de 1882, o Senador José Luiz de Coelho Campos advoga, com veemência, na Câmara Alta, a causa de Sergipe e, com o apoio de Prado Pimentel (Barão de Estância) e Geminiano B. O. Goes, apresenta, no dia onze do referido mês, projeto, tratando sobre os limites em questão.

O historiador e deputado Dr. Felisbelo Freire apresentou, a 4 de agosto de 1891, com o apoio de Ivo do Prado, M. Valadão e Leandro Ribeiro Siqueira Maciel, o seguinte projeto, restabelecendo parte dos primitivos limites do Estado de Sergipe, ou seja, até o planalto divisor de águas do rio Itapicuru, contestados pela Bahia:

"Traça o limite do estado de Sergipe e providencia para que seja este observado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o estado de Sergipe limitado pelo modo seguinte:

a) ao norte, com os estados das Alagoas e Pernambuco, pelo rio S. Francisco, respeitadas as posses e direitos desses estados;

b) Ao occidente, com o estado da Bahia, pelo rio Pontal desde a sua foz no rio S. Francisco até às suas cabeceiras, na serra da Tiuba;

c) ao sul, ainda com o estado da Bahia pelo meio do planalto divisor das águas dos rios Itapicuru e Vaza-Barris, até encontrar o planalto divisor das águas do mesmo rio Itapicuru e o rio Real, e pelo meio deste planalto até o oceano Atlântico.

Parágrafo único — A demarcação destes limites será feita de maneira que todo o vale do Rio Vaza-Barris fique compreendido no território do Estado de Sergipe.

Art. 2º Fica o Governo do Estado de Sergipe autorizado a tomar posse de todo território, a que se refere o artigo precedente e nele exercer a mais completa jurisdição, logo que tiver conhecimento oficial da promulgação deste decreto.

Art. 3º Fica o governo da União autorizado a empregar os meios precisos para tornar efetiva a posse e jurisdição de que trata o artigo procedente, caso seja reclamada, pelo governo do Estado de Sergipe, a sua intervenção para esse fim.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário."

Nessa época, o livro "Estudo sobre a Origem Histórica dos limites entre Sergipe e Bahia", feito por ordem do Exmo. Sr. Dr. José de Oliveira da Silva, Governador do Estado da Bahia, pelos Doutores José de Oliveira Campos, Diretor da Biblioteca Pública e Francisco Vicente Vianna, Diretor do Arquivo Público, edição de 1891, aborda às páginas 8, 9 e 31, aspectos interessantes da questão, que abaixo transcrevemos:

A págs. 8 e 9:

"O argumento tirado do conceito enunciado a fl. 160, vol. 1, de Ignacio Accioli, onde diz: "Para as sobreditas creações foi autorizado pela provisão de 9 de fevereiro de 1725,

e outras anteriores; e conquanto tal autorização fosse ilimitada, todavia, para erigir em vilas as povoações de ITAPICURU, INHAMBUPE e ABBADIA, esperou por ordens ulteriores, que se expediram à sua exigência; estas três vilas ficaram pertencentes a Sergipe, até que, a requerimento de seus habitantes, as incorporou de novo à comarca da Bahia", de que por estas expressões conclue-se que Itapicuru, Inhambupe e Abbadia foram de Sergipe."

B) pág. 31:

"X — PROVÍNCIA DE SERGIPE"

HISTÓRIA — O território de Sergipe foi conquistado e colonizado em 1590 por Christovão de Barros, governador interino da Bahia, que ali fundou a actual cidade de S. Christovão; Sergipe ficou sujeito à Bahia, de que formava uma comarca, até o anno 1820, em que foi elevado a capitania independente e passou na fundação do Império a ser uma de suas províncias.

LIMITES — Ao N. a província das Alagoas; a L. o Oceano Atlântico; ao S. e ao O. a Bahia.

SUPERFÍCIE — 39.090 Kilometros quadrados.

POPULAÇÃO — 234.643 habitantes, dos quais 22.623 escravos segundo o recenseamento de 1872."

É relevante ressaltar como uma publicação oficial da Bahia, de 1891, versando sobre a disputa de limites entre ela e Sergipe, consigne a nosso Estado a área de 39.090km² quando sua área atual é de 21.057km² onde foram para os 10.033km² diferença?

Mas não é apenas a referida publicação que registra essa área de Sergipe. Também Arthur Dias, em seu O Brasil Atual (Rio, Imprensa Nacional, 1904, verbete "Sergipe"), documenta possuir Sergipe 39.090km². Onde a diferença?

E não é tudo, a Encyclopaedia Britannica, vol. XXIV, 1911, verbete "Sergipe", informa que a área de nosso Estado é de 15.093 **square miles** (milhas quadradas), as quais, convertidas em quilômetros, dão 38.939km². Onde a diferença?

E ainda há mais. A Encyclopédia Universal Ilustrada Europeo-Americana, Madrid, Espanha-Calpe S. A., 1927, informa ter Sergipe 39.200km². Mais uma vez indagamos: aonde foi a diferença de mais de 10.000km²? A mesma Encyclopédia por último citada consignava à Bahia, na mesma época, 420.427km² em contraste com os atuais 559.951km² do grande Estado.

O que mais intriga é que não consta ter o Estado, a partir de 1915, feito doação ou abdicado desta área. Erro de cálculo cartográfico não é admissível, porque nestas contas os cartógrafos já eram especialistas desde o tempo das grandes navegações pelos idos de 1500.

A explicação inicial para tal fato é que a Bahia incorporou grande área de Sergipe na divisa Oeste. Outra coisa incompreensível é aceitar-se, com o quase silêncio que hoje paira sobre o assunto, a fronteira oeste do Estado, definida como uma "linha imaginária" que vai da foz do riacho Xingó, afluente do Rio São Francisco, que é a divisa oficial

com Alagoas, até as nascentes do Rio Real, no Sul, que divide Sergipe da Bahia, assim como essa tal linha (que deveria ser reta) o divide desse mesmo Estado a oeste. Em todos os livros de Geografia, Cartográfica e Geometria, as linhas imaginárias são retas, e portanto a menor distância entre dois pontos. Exemplos: os paralelos, os meridianos, a linha do Equador, o Greenwitch, a partir do qual são determinados os fusos horários etc. Entretanto, quem olhar a área de nosso Estado, em sua fronteira a oeste, verifica que a nossa "linha imaginária" é a mais torta possível, uma cerca sinuosa que entra em nossas terras para deixar a maior parte do lado da Bahia.

A outra explicação é que a fronteira sul, legítima do Estado, é no Itapicuru.

Como se vê, a pretensão de nossa Emenda no sentido de restabelecer a fronteira sul histórica do Estado, no rio Itapicuru, é modesta e recupera para Sergipe somente uma parte da área temporariamente perdida para a Bahia: não mais que cerca de 3.000 km². Tanto isso é verdade que, se fôssemos nos basear rigorosamente nos sólidos fundamentos históricos que dão ação à causa sergipana, nossas fronteiras com o Estado da Bahia partiam das margens do rio São Francisco, seguindo em linha reta até as margens do rio Itapicuru e por este atingiriam o Oceano Atlântico. Essa linha teria, como pontos intermediários de apoio, no seu trajeto São Francisco/Itapicuru, as nascentes dos rios Xingó e Vaza-Barris. Essas seriam as nossas legítimas fronteiras.

Seguindo-se do de Felisbelo Freire vem o Projeto de Moreira Guimarães que, na sessão da Câmara dos Deputados de 18 de novembro de 1913 (DCN da mesma data, p. 2585), dizendo tratar-se de um dever sagrado e apoiando-se na plataforma lida em 26 de dezembro de 1909 pelo Marechal Hermes da Fonseca, no trecho relativo à divisão territorial do Brasil, que afirmava não ser equívoca, assim se expressa a certa altura de seu discurso:

"De sorte que, Sr. Presidente, está pelo norte a questão dos limites de Sergipe inteiramente resolvida; mas pelo sul, a despeito desse modus vivendi, deste regimen cereado pelo decreto a que há pouco fiz referência, lutas aparecem, conflitos surgem e cada Presidente de Estado, quer da Bahia, quer de Sergipe, cada um delles tem procurado resolver a questão. E não ha dúvida, é preciso resolve-la, porque o que existe relativamente aos limites sul é o seguinte:

"Os limites sul foram fixados pelo decreto nº 323, de 23 de setembro de 1843, que determinou que a parte da freguesia de Abbadia, na Província da Bahia, que passa além do rio Real, fique pertencendo à Província de Sergipe, servindo o dito rio Real, de linha divisória entre as duas mencionadas Províncias enquanto pela Assembléa Geral Legislativa outra cousa não fosse determinada."

Nós, portanto, da Camara Federal, tínhamos de ser chamados a resolver a matéria; o Congresso Nacional tem que aparecer para resolver a especie. Mas a questão capital, essencial, não está no sul; a questão está

no occidente. E' ahi a questão term dado logar a conflictos de tal natureza que não se sabe bem como a administração, quer de Sergipe, quer da Bahia, pôde resolver os seus problemas de economia do Estado.

A Camara, conseguintemente, carece de resolver a questão momentosa: E tanto mais quanto, no caso, ella surge como uma medida de conciliação entre os dous Estados. Quando fui encarregado pelo eminentíssimo Presidente de Sergipe, Sr. general Siqueira, de tratar desta questão, em que, com as luzes dos meus collegas de bancada, pude comfeccionar o projecto de agora, desde logo procurei o distinto leader da bancada da Bahia, meu bom collega e distinto o Sr. Deputado Mario Hermes, e travei com elle mais de uma palestra sobre o assumpto e mostrei, então, nessas palestras, os intutitos nobres de Sergipe e, ao ouvir a palavra do ilustre representante da Bahia, imediatamente comprehendi que o cerebro delle, todo o seu coração, todo o seu espírito estavam animados pelos mesmos nobres intutitos que inspiraram e inspiram a alma de Sergipe."

Francisco A. de Carvalho Lima Júnior, em sua História dos Limites entre Sergipe e Bahia (Aracaju, Imprensa Oficial, 1918), assinala: "Quando foi constituída a Capitania de Sergipe, ainda não existia a chamada Capitania da Bahia... O que se constituiu então" (pela Carta Régia de 7 de janeiro de 1549) não era uma Capitania, propriamente, como as outras, mas a séde do Governo Geral colonial encarregado da Administração de todo o Brasil, impondo obediência às demais capitâncias e donatarias" (págs. 137 e 138 — Gráfia original).

Prossegue Lima Júnior: "lançados os fundamentos da cidade, Thomé de Souza, de conformidade com as ordens que trazia, tratou logo da criação do Município da Capital, que depois tomou o nome de Reconcavo, dando-lhe por termo 6 léguas para cada lado, dentro de cujo limite exerceria a Câmara respectiva a sua jurisdição... Era, pois, o Reconcavo, uma espécie de Município Neutro... Só um e meio século depois foram eretas as suas primeiras villas... Jaguaripe, em Dezembro de 1697; Cachoeira e São Francisco, em Janeiro e Fevereiro de 1698. Dado a conquista de Sergipe e constituição de sua capitânia independente, a Corôa, usando como lhe aprouvera, de seu patrimônio dividiu ao meio a doação de Coutinho, pelo rio Itapicuru, ficando o domínio de Sergipe para o lado do Norte até o São Francisco. O restante, a outra metade, para o Sul, ficou encorporada à séde do Governo Colonial... Era, pois, um território igual ou menor que o de Sergipe actual, o que possuía a Bahia... Outro facto: documentos authenticos, em manuscrito, Cartas e Ordens Régias, referindo-se à Comarca da Bahia nunca o dizem, — da Capitânia, mas da cidade da Bahia, e isto até fins do século 18º entretanto que os mesmos documentos nunca deixaram de dizer — Comarca da Capitânia de Sergipe" (Págs. 138, 139, 140 e 141. Gráfia original).

Dentre as amostras referidas pelo autor, colheremos a mais expressiva: "Faco saber a vós Vasco Fernandes Cesar de Menezes, Vi-

ce-Rey e Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil, que attendendo ao que me informou o Ouvidor Geral de Capitania de Sergipe d'El-Rey, sobre ser conveniente que os moradores do Rio Real, freguesia de Nossa Senhora da Abadia, fiquem sujeitos à corregião da dita Capitania de Sergipe d'El-Rey, e não à Comarca da cidade da Bahya" (Carta Régia de 10 de maio de 1728, — Liv. 24 — O. R. fl. 91. — Dr. F. V. Vianna. — Estudos sobre os Limites Sergipe e Bahia, pág. 55. "In" o cit., pág. 141).

Em seguida, Lima Júnior arrola o testemunho histórico de autores insuspeitos: "Entre as muitas autoridades que assignalam os limites de Sergipe ao Sul pelo Rio Itapicuru, citamos em primeiro lugar Ignácio Accioli de Cerqueira e Silva ("Memórias Históricas e Políticas da Bahia"), autoridade insuspeita, por ter estado sempre a serviço da Bahia, que adoptou como pátria, elle, nascido em Portugal. Este autor não foi, nesta parte, lembrado pelos escritores bahianos... mas não passou despercebido ao Senador Cândido Mendes de Almeida ("Atlas do Brazil").

"Outra autoridade que não pode ser posta em dúvida, e talvez a mais respeitada de todas: "Sergipe d'El-Rey (a província) — Divisão administrativa do Império do Brazil, limitada, ao N. pelas províncias de Alagoas e Pernambuco; a O. e ao S. pela Bahia. O Itapicuru, o S. Francisco, e o Vaza-Barris, são os seus principais cursos d'água (Do Grande Dic. Universal de Larousse, — vol. 14º — pág. 588)... Esta passagem de Larousse, bem como todas da letra — S — foi achada em manuscritos dos séculos 16º e 17º, quando teve origem a Capitania de Sergipe... A fonte não pode ser suspeita..." (págs. 152, 153, 154).

"Córroroba a informação de Larousse, um dos cronistas de maior valor quando, de passagem, ao falar de Sergipe, escreveu: "Não trato do rio de Sergipe, do rio Real e outros que ficam nos limites desta Capitania da Bahia, por não ser prolixo, e também porque ao diante pode ser tenha lugar (Fr. Vicente do Salvador. História do Brazil, pág. 44, Publicação da Biblioteca Nacional — 1889). Vê-se dos términos grifados que, excluídos o Sergipe e o rio Real, os limites com a Bahia acham-se mais ao Sul" (pág. 154).

"Para reforçar as opiniões dos autores citados, eis o que diz outro mundialmente acatado: "Bahia — Divisão administrativa do Brazil. — Superficie 230,000 Kil. quadrados, dividida em 3 districtos, com uma população de 800,000 hab. — Seus limites são os rios S. Francisco, de Contas e Itapicuru, e outros rios menores e o oceano (Dicc. de la Conversation de la Lecture, Tomo III — 1933 — Paris)" (Id., ib., pág. 155).

"Analizando a parte do Regimento dos Capitães-Mores de Sergipe, que dá à então Capitânia a extensão de 25 (vinte e cinco) léguas a partir da barra do São Francisco para o sul, diz Lima Júnior, quanto às interpretações erradas a respeito, diminuidoras da área de Sergipe: "... como não havia dois pesos e duas medidas, o padrão pelo qual foi medida a doação de Francisco Pereira Coutinho, com os mesmos instrumentos e o mesmo

Agrimensor, não podia deixar de ter sido o mesmo que serviu para medir as vinte e cinco léguas do Regimento dos Capitães-Mores de Sergipe... Se, pelo contrário, a medida que serviu para a doação foi verdadeira, as vinte e cinco léguas da Capitânia de Sergipe, conforme o Regimento citado na sesmaria de Muniz Alves, ajustam-se perfeitamente à metade da doação de Coutinho, que foram 50 léguas; e neste caso a Capitânia de Sergipe, sendo metade das 50, vai ter a barra do rio Itapicuru, e a Bahia nunca poderia legalmente transpõe-lo. O Regimento, pois, dos Capitães-Mores de Sergipe, passado pelo Rei, resolve catégoricamente o caso dos limites territoriais das Capitanias de Sergipe e Bahia pelo álvio do Itapicuru, de modo a não deixar nenhuma dúvida e dispensar outras indagações, como se tem feito".

"Em outros termos: se 25 é metade de 50 ($25 = 50/2$), e 50 é igual a 25 mais 25, ($25 + 25 = 50$) segue-se que o Rei partiu ao meio a doação de Coutinho revertida à Corôa, dotando a Capitânia de Sergipe d'El-Rei com a metade, que vai do rio Itapicuru ao rio São Francisco.

"E eis a razão porque os primeiros Capitães-Mores de Sergipe concederam sesmarias de terras da margem esquerda do Itapicuru para o Norte, como, entre outros, Porto Carreiro e Cosme Barboza".

"Certamente a medição de 50 léguas de Coutinho não foi bem feita, foi um mais ou menos: obedeceu a um cálculo muito desaproximado, porque, do padrão da barra da Bahia à barra do São Francisco, devem ir umas 214 milhas marítimas, que correspondem à 71 léguas, isto é, 50 e mais 21 de quebra. Bem approximado. Neste caso Sergipe tem que entrar por igual na partilha da quebra, ficando com um total correspondente à metade de 71, ou sejam, 35 léguas, que é a distância do S. Francisco ao Itapicuru. Approximadamente".

"Também 36 léguas é a extensão da costa de Sergipe (até o Itapicuru), segundo o ilustre chronista Augusto Fausto de Souza, propagador da igualdade territorial dos Estados (Estudo sobre a Divisão Territorial do Brazil. Rev. do Inst. Histórico Brasileiro — 1880 — Tom. II — pág. 50)".

"Ninguém, porém, media com tanta precisão a donatária de Francisco Pereira Coutinho, como Sebastião Rocha Pitta (Hist. da América Portugueza — pág. 10, n. e c), dando-lhe 70 léguas, ou sejam 35 até o rio Itapicuru, e d'ahi outras tantas até o São Francisco, pertencentes a Sergipe, de acordo com as 25 do Regimento" (id., ib., págs. 207, 208, 209, 211. Gráfia original).

Além disso, "... a Capitânia de Sergipe, fundada cerca de dois séculos antes de ser dada à Bahia o título honorário de Capitânia, já contava uma série de Capitães-Mores que, por nomeação do Rei, governava-a de acordo com o seu Regimento dado pelo mesmo, e com tal independencia, que lhes era facultada a concessão de sesmarias, poder que mais tarde foi limitado, não só a ella, mas às outras Capitanias, para coibir abusos de concessões demasiadas, consistindo a limi-

tação em sujeitar as doações à aprovação régia" (id., ib., pág. 226).

O mesmo Francisco A. de Carvalho Júnior adverte às págs. 247 a 258:

"Os limites territoriais da antiga Capitania de Sergipe com a Bahia, desde 1590, foram pelo rio Itapicuru". Logo acrescenta o ilustre historiador:

"A própria Junta Provisional da Bahia, apesar de revolucionária e armada do árbitrio, reconheceu e respeitou os limites da Capitania autônoma em 1820, pelo rio Itapicuru, deixando em sossego os moradores entre ele e o rio Real, isentando-os do serviço militar obrigatório, como se viu do tópico citado na proclamação de Cézar Burlamaci."

"A restauração, pela segunda vez, da autonomia da capitania em dezembro de 1822, com a denominação de Província, não alterou os limites de Itapicuru."

Ivo do Prado, disputando com o baiano Braz do Amaral, por ocasião do 6º Congresso Nacional de Geografia, sustenta, a propósito da alegação de que Sergipe pertencia à Bahia: "Fóra o tempo decorrido entre 1763 e 1820, durante o qual Sergipe, Ilhéus, Porto Seguro, São Salvador e seu reconcavo, juntos formaram uma só Capitania, a História não revela o menor facto que demonstre haver chegado ao médio e baixo São Francisco a Pequena Capitania formada em todos os Santos" (A capitania de Sergipe e suas Ouvindorias, Memória sobre questões de limites — Rio, Papelaria Brazil, 1919, pág. 355. Gráfia original).

O mesmo Ivo do Prado fez consignar em ata, na 11ª Sessão da Conferência dos Delegados dos Estados, realizada a 4 de setembro de 1919, protesto em cujo primeiro item consta, nítido, o inconformismo de Sergipe com o esbulho territorial de que é vítima na fronteira sul: "... Sergipe vem declarar, se bem que muito e muito esperançoso: 1º — que tolera, simplesmente, a divisão pelo rio Real da Praia, antigo Itanh, até que o poder competente decida sobre o árbitrio e provisório decreto nº 323, de 23 de setembro de 1843, e que mantém seus direitos às antigas vilas de Abbadia, Itapicuru e Inhambupe, vilas que lhe pertencem, desde a origem de cada uma delas, motivo pelo qual protesta contra a manutenção de tal decreto que fica sem valor, por não existirem mais, da Assembléia Geral Legislativa do Império, nem o Senado nem a Câmara dos Deputados, Camaras a que elle (o decreto) allude e de cujo poder e critério dependia sua existência toda" ... (op. cit., pág. 363. Gráfia original).

Rebatendo outra proposição de Braz do Amaral, aduz, mais. "Ainda em 1679, vinte anos depois, conforme o bello testemunho de Frei Raphael de Jesus (Castrioto Luzitano, pag. 5) Sergipe tinha cincuenta léguas de costa e a Bahia, então, menor, tinha, apenas umas trinta. Não é tudo; vamos adiante. Em 1695, trinta e seis anos depois, o Conselho Ultramarino, em um parecer, dado a 9 de fevereiro, parecer que V. Exª publica em seu Memorial, informa, que Sergipe tinha cincuenta léguas do São Francisco à Bahia... Em 1755, já sessenta anos depois, D. Jo-

seph Vaissette, o grande benedictino, em seu trabalho célebre (*Geographie, Historie, Ecclésiastique et Civile, etc.*) a Sergipe dá, mais ou menos setenta e cinco léguas de costa... Tudo confirmando, veio a palavra oficial (de acordo com ella, estão os illustres bahianos Drs. Eduardo Espínola e Teive Argollo) de Alexandre de Gusmão, secretário de D. João V: "A oitava Capitania, ou Província, é a de Sergipe: esta capitania se estende a uma e outra parte das companhias por onde passam os rios São Francisco e Real, até as nações obacatiares..." (op. cit., pág. 370).

Sobre a fantástica subordinação da Capitania de Sergipe à Capitania da Bahia, em determinada época do período colonial, argui, ainda, Ivo do Prado: "... em 1659, quando os mesmos foram dados, a pequenina Capitania de São Salvador e seu reconcavo ou a Bahia de Todos os Santos não tinha ascendente algum sobre a Capitania de Sergipe. Esta nem só não fôra subalterna, como ainda, era maior que a pretendida mandante. Sergipe era subordinada; não a tal capitania, como diz V. Exª, mas, como todas as irmãs, São Salvador inclusive, ao Governo Geral do Estado do Brasil. V. Exª, quer aludir talvez a capitania geral da Bahia; esta, porém, surge na História, 104 anos depois!" (op. cit., pág. 381).

Em 1920, os governos da Bahia e Sergipe concordam numa comissão arbitral, que levaria o laudo definitivo aos Congressos dos dois Estados, não tendo chegado a termo esse protocolo de intenções.

Assim, torna-se público acordo firmado entre os Presidentes J. J. Seabra, da Bahia, e Pereira Lobo, de Sergipe, no sentido de constituir-se uma comissão de seis membros, três de cada Estado, para discutir o problema que, na base de laudo de um árbitro neutro, seria levado ao Congresso de cada um dos Estados.

É toda justiça que se realce, nessa ocasião, o trabalho realizado pelo General, Engenheiro, Geógrafo e Parlamentar Ivo do Prado, por ter sido ele que, em sua obra "A Capitania de Sergipe e suas Ouvindorias", melhor estudou a questão dos limites entre Sergipe e a Bahia.

O historiador J. Pires Wynne, em sua "História de Sergipe — 1575/1930", assinala a respeito desse acordo de 27 de outubro de 1920:

"Também muito se fazia notar o interesse revelado pelo Presidente relativamente à solução da emperrada questão dos limites, e com a presença do Governador Seabra, elle, aproveitando-se da oportunidade, tratou do acôrdo:

"Dentro de trinta dias a contar da data da assinatura do presente acôrdo, Sergipe se louvará em pessoa competente assim como no mesmo prazo o Governador da Bahia e em terceiro árbitro desempatador escolhido por acôrdo das partes entre seis cidadãos de capacidade reconhecida, cujos nomes serão apresentados, três pelo Presidente de Sergipe, três pelo Governador da Bahia. Serão entregues aos árbitros todos os documentos e provas de cada qual dos Estados,

a fim de, firmados neles, ser resolvida a pendência, ficando, entretanto, dependendo o laudo final da aprovação em duas sessões ordinárias ou extraordinárias do Congresso de cada um dos Estados. O laudo dos árbitros deverá ser apresentado dentro do prazo de oito meses, a contar da data da assinatura do presente acôrdo, pelos Excelentíssimos Srs. Presidente e Governador respectivamente dos Estados de Sergipe e Bahia, e demais pessoas presentes a este ato. Estado Federado de Sergipe, Aracaju, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e vinte. Em tempo: do presente acôrdo que será transscrito em livro de Notas de Tabelião público, serão extraídas seis cópias, três das quais serão entregues ao Exmº Sr. Governador da Bahia. Aracaju, 27 de outubro de 1920. — José Joaquim Pereira Lobo — Presidente de Sergipe. J. J. Seabra, Governador do Estado da Bahia.

Em discordância, naturalmente, desde o Congresso de Geografia, realizado em setembro de 1919, na cidade de Belo Horizonte, os representantes da Bahia e de Sergipe, Dr. Braz do Amaral e general Ivo do Prado Montes Pires da Franca, indicava, logo depois, o Presidente Pereira Lobo para louvado o ilustre engenheiro Dr. Getúlio das Neves, e fazendo razoáveis considerações pedia ao Governador da Bahia a indicação de outro, que não o Dr. Braz, já declaradamente em posição oposta, e já de comum acôrdo para desempatador se escolhia o Dr. F. A. Bueno de Paiva, Vice-Presidente da República.

"Sergipe viveu momentos de grande expectativa e por um momento a figura do Presidente cercada de maior simpatia, todos num justa euforia cívica e a louvar a sua iniciativa.

"O acôrdo lavrado no dia 27 de outubro de 1920, feliz iniciativa, encontrara franca acolhida por parte do Governador J. J. Seabra, mas fruto das alegrias daqueles dias e da aproximação dos dois homens de Governo, também não passava de uma fácil solução em se tratando de um caso tão debatido, de uma questão tão postergada por uma das partes.

"Encerrado o prazo estabelecido no dia 27 de junho de 1921, logo o general Ivo do Prado entregava o seu laudo ao árbitro desempatador, mas o mesmo não fazia o Dr. Braz do Amaral, e logo uma Mensagem do Governador J. J. Seabra elucidava, dirigida ao Presidente de Sergipe.

"Terminado hoje o prazo para ser proferido o laudo no arbitramento e que trata o Convênio de 27 de outubro último, sem que houvessem chegado a um acôrdo os louvados dos dois Estados conforme a correspondência que aí vai junta por cópia, sobre o assunto a discutir, denuncio pelo presente o referido Convênio de 27 de outubro. Declaro, entretanto, estar pronto a recomeçar as negociações precisas para ser feito outro, a fim de levar a uma solução próxima a dúvida sobre a linha de fronteira, pedindo a Vossa Excelência que, no caso de aceitar este alvitre, se digne de indicar os meios práticos de sua realização.

"O Presidente Pereira Lobo respondia:

"Estou disposto a novas negociações para liquidação do caso, dependendo isso de um entendimento com o delegado do meu Estado. Penso, entretanto, não constituir motivo suficiente o não terem tido os dois louvados um entendimento, por isso que, em face da letra inofisísmavel do contrato lavrado em notas de Tabelião público, não havendo entendimento entre os louvados, funcionará o desempatador por ambos os Estados escolhidos. Cumpre salientar que era a questão de limites muito antiga e quando não houvesse o louvado de Sergipe determinado sua proposta por demais debatida, já tendo havido troca de idéias entre o Sr. General Ivo do Prado Monte Pires da Franca e o Dr. Braz Hermenegildo do Amaral quando do Congresso de Geografia de Belo Horizonte e da reunião para a solução das questões de limites, promovida pelo Exmº Sr. Dr. Alfredo Pinto Vieira de Melo, ilustre Ministro da Justiça — era muito antiga para que não fosse bastante conhecida pelo proficiente louvado de Bahia a proposta de Sergipe. Diante disto, penso não tinha o ilustre louvado de Bahia outro caminho que defender o que julgasse o direito de seu Estado, abordando todas as linhas da proposta do louvado de Sergipe, expressa em documento público de caráter oficial, e registrada taxativamente no telegrama de 6 de maio de 1921, o qual assim diz: Exmº Dr. Braz Amaral — Bahia — Recebi carta 19. Insiste V. Exº em dizer que fujo de informar qual a tese sergipana. Eu penso, entretanto, ser a quarta vez que o faço. Fí-lo pelo telegrama de 20 de dezembro de 1920.

Depois ainda a 24 de fevereiro e ainda em março de 1921, não obstante repetirei: Meu Estado reclama a regular execução das conhecidas leis formadoras da Província de Sergipe, execução perturbada pela Província da Bahia. Quer, portanto, a execução da carta régia de 5 de dezembro de 1822 e decreto de 8 de julho de 1820 declarou a Capitania de Sergipe independente do Governo Regional existente na Bahia, e a carta régia de 5 de dezembro de 1822 manda que se limite a Província tornando como norma uma comarca mais antiga que a existente em 1822. Ora, o limite ao sul desse Ovidoria era o Rio Subaúma, conforme a carta régia de 28 de abril de 1729, logo a mais antiga era a de 1695, limitada pela portaria de 13 de julho de 1696. Como, pois, ficou isto indeterminado para Vossa Exº que tais documentos conhece e publica em seus trabalhos? Diante desta afirmação, julgo não poder o honrado louvado de Bahia alegar o não conhecimento da proposta do Estado de Sergipe, porquanto ela é clara e inequivocamente determinada. Ao invés de nortear a defesa dos interesses de seu Estado por este lado, o ilustre louvado de Bahia passou a impor ao louvado de Sergipe o só aspecto pelo qual poderia ser encarado o caso: — O Governo da Bahia só admite discussão no terreno em que foi colocada a questão de limites pela proposta feita ao mesmo Governo em 1913, que é a reprodução do projeto apresentado ao Congresso pelos Srs. Deputados sergipanos, a saber:

o competente senhor Felisbelo Freire e mais os senhores Moreira Guimarães, Dias de Barros, Joviniano de Carvalho e outros, em 13 de novembro do mesmo ano de 1913. Compreende-se, nitidamente, que não havia vontade maior que a do louvado de Sergipe, pois que procurou logo e logo declarar qual o seu objetivo, o que continuou fazendo, sendo que, quando não pôde mais o seu interpelante alegar que não lhe conhecia a proposta, passou a limitar a face da questão. Como se depreende da correspondência trocada, o ilustre louvado da Bahia procurou com o estabelecimento de preliminares e condições não um meio prático para a solução do caso, meio que seria a entrega ao desempatador das suas razões, o que também faria o louvado de Sergipe, a fim de que da divergência entre os dois louvados pudesse emergir a linha definitiva que os reconhecidos sentimentos de justiça e os conhecimentos do eminentíssimo desempatador houvessem por bem traçar; contrariamente, porém, o honrado louvado do Estado da Bahia procurou ainda uma vez debater a multissecular questão tentando a análise de tópicos e particularidades estranhas ao interesse atual dos dois Estados amigos, irmãos pela raça, pela tradição pelos feitos assinalados, e, melhor ainda, entrou de negar valor a documentos de indubitável veracidade, muitos deles da Bahia e citados, tendo sido apreciados como verdadeiros quando se resolveram delicadas questões internacionais de interesse do Brasil. Em suma: enquanto o louvado de Sergipe determinava sua proposta — de se dar execução ao decreto de 8 de julho de 1820 e à carta régia de 5 de dezembro de 1822 — o operoso louvado de Bahia impunha que só aceitaria discussão colocado o caso, dentro da proposta de novembro de 1913.

"Em cumprindo, o ilustre louvado de Bahia, a letra do Convênio, teria de apresentar ao eminentíssimo desempatador, dentro do prazo

marcado, seu laudo, como o deveria fazer o louvado de Sergipe, não um laudo constante de preliminares, mas encarando pontos históricos, determinando razões, tudo documentado devidamente. Tenho a declarar a V. Exº que o louvado de Sergipe cumpriu a letra do Convênio, apresentando a 27 de junho findo ao Exmº Sr. Dr. Francisco Álvaro Bueno de Paiva o seu laudo devidamente instruído, visto saber, por informação oficial, que o proficiente louvado da Bahia não tinha uma proposta a fazer, por isso que se firmava em proposta de outrem, critério, aliás, por ele mesmo condenado. Assim, pois, o louvado de Sergipe, general Ivo do Prado Monte Pires da Franca, tendo conhecimento de que a proposta do Dr. Braz Hermenegildo do Amaral, honrado louvado da Bahia, era a mesma apresentada à Câmara Federal em novembro de 1913, entregou no prazo prefixo ao ilustre desempatador o seu laudo e os documentos a respeito da multissecular questão de limites entre o glorioso Estado da Bahia e o pequenino Estado de Sergipe".

Existe uma carta do Conde dos Arcos (8º) que, indevidamente, gerou jurisprudência a favor da Bahia. Há confusão e superposição de jurisdições, civis, militares e eclesiásticas, o que não implica, como não acontecia habitualmente, reflexos sobre a integridade do território fisicamente considerado. Confundiu-se a favor da Bahia, dada sua importância política e cultural, "JURISDIÇÃO" com "TERRITÓRIO".

Algumas vezes, por conveniência administrativa, da Justiça e do clero, houve dualidade hierárquica nesta região "rebelde à lei, e incidência de criminalidade e abusos". Até 1843 nenhuma lei alterou a fronteira no Itapicuru. Faltou a Sergipe mais agressividade em dar consequência ao protocolo de intenções dos governadores em 1929 — J. J. Seabra e Pereira Lobo.

Alguns dados sobre Bahia/Sergipe

BAHIA	336 Municípios	População	Densidade
SERGIPE	74 municípios	9.597.393 hb	16,93 hb/km ²
	21.942 Km ²		1.156.642 hb

Área e população dos municípios, hoje da Bahia, na área discutida e que ficariam do lado de Sergipe:

Municípios	População	Densidade	Área
Jandaíra	6.575 hb	9,58 hb/km ²	679 km ²
Itapicuru	19.690 hb	13,06 hb/km ²	1.508 km ²
Rio Real	19.246 hb	27,18 hb/km ²	708 km ²

Mas não se trata, aqui, pura e simplesmente de defender um pleito mais do que sesquicentenário de Sergipe, senão de demonstrar, também, que ele se harmoniza com as premissas do desenvolvimento nacional integrado.

Assim é que a Bahia, numa área de quase seiscentos mil quilômetros quadrados e menos de dez milhões de habitantes, apresenta uma densidade populacional de cerca de de-

zessete habitantes por quilômetro quadrado; enquanto Sergipe, com menos de vinte e dois mil quilômetros quadrados, apresenta uma densidade demográfica de cerca de cinquenta e dois habitantes por quilômetro quadrado.

Na área discutida, de quase três mil quilômetros quadrados, em três Municípios, Jandaíra, Itapicuru e Rio Real, vivem cerca de quarenta e cinco mil habitantes.

Fisicamente, Sergipe tem condições para integrar os Municípios de Jandaira, Itapicuru e Rio Real, com cerca de quarenta e seis mil habitantes e menos de três mil quilômetros quadrados.

A densidade dessa área é de cerca de quinze habitantes por quilômetros quadrados, enquanto a de Sergipe é de cerca de cinqüenta e dois habitantes e a da Bahia de pouco mais de dezesseis habitantes por quilômetro quadrado.

Está claramente demonstrado que a grandeza de latitude da Bahia prejudicou seu crescimento demográfico em algumas regiões, como na área reclamada, com repercussão, também, no desenvolvimento econômico.

Recuperadas as fronteiras históricas do Sergipe com a Bahia, os três Municípios citados teriam, em breve tempo, um novo impulso econômico, aproximando-se do crescimento demográfico de Sergipe, que cuida de apenas setenta e quatro, enquanto a Bahia detém nada menos de trezentos e trinta e seis Municípios.

Quando se fala em redivisão territorial do Brasil, pensa-se, justamente, em reduzir a larga extensão de alguns Estados, como os da Amazônia, do Centro-oeste e, no Centro-leste, o da Bahia.

Busca-se, apenas, restabelecer os limites históricos de Sergipe, com proveito econômico para a região a ser reintegrada em sua unidade territorial.

Não é uma reivindicação recente, mas uma causa com fundo assentamento histórico, uma reclamação que tem quase dois séculos, sempre reiterada e nunca esquecida, como demonstramos, com o testemunho da História.

Essa questão jamais seria resolvida pelos tribunais, nem teria cabimento na legislação ordinária — proibida de interferir na autonomia dos Estados — sendo portanto impossível solucioná-la mediante arbitragem.

O caminho único, para dirimir, definitivamente, a questão, está na via constitucional, no capítulo das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo qual também se expressa o órgão supremo da soberania nacional, sobranceiro a qualquer outra autonomia.

Assim, sendo, estes são os fundamentos históricos e jurídicos em que nos apoiamos para, em nome do povo sergipano, reclamar a reintegração, ao território de nosso Estado, da área referida ao longo desta proposição.

Se não bastasse outros argumentos e as manifestações valiosas que acabamos de mencionar, cumpriria lembrar que a primeira Constituição do Estado de Sergipe, promulgada em 18 de maio de 1892, portanto há quase um século, assim estabelecia em seu art. 2º:

"Seu território (do Estado de Sergipe) comprehende não só o que se achava sob a jurisdição da antiga Província de Sergipe, como ainda o que, embora alheio à sua jurisdição, todavia lhe pertencia por direito."

O momento, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é mais que oportuno: o Poder Constituinte, no indiscutivelmente legítimo atendimento da realidade nacional, é o **forum** adequado às reivindicações históricas, na nega-

ção do **uti possidetis** e na reafirmação da integridade territorial dos Estados da Federação maculada por posse indevida.

A hora é de reparação, onde não cabe, por sua cristalinidade, sequer consulta popular, tal como ocorreu na fusão do Estado da Guanabara, na criação dos Estados do Acre e de Rondônia ou na partição do Estado de Mato Grosso. Em todos os casos, prevaleceu, como é lícito prevalecer, a realidade nacional.

Apelo, portanto, para a Egrégia Assembléia Nacional Constituinte, no sentido de adotar, na Lei Maior, o dispositivo supracitado, através da tribuna do Senado Federal por ser composto por representantes dos Estados, legitimamente eleitos para redigir a nova Constituição.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito, no valor correspondente em cruzados, a 18.102,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER ORAL FAVORÁVEL, Proferido em Plenário.

— 2 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 95, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira, Estado de Alagoas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.878,66 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER ORAL FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 3 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 96, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paulista, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 100.559,12 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER ORAL FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 4 —

Votação, em turno único, do projeto de Resolução nº 97, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em CZ\$ 1.205.683.727,82 (um bilhão, duzentos e cinco milhões, seiscentos e oitenta e três mil, setecentos e vinte e sete cruzas-

dos e oitenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER ORAL FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 5 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 84, de 1987, de autoria do senador Maurício Corrêa, solicitando, nos termos regimentais, através do Gabinete Civil da Presidência da República, informações do Governador do Distrito Federal com relação às suas viagens a outros estados e ao exterior.

— 6 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1987, de autoria do Senador Affonso Camargo, alterando dispositivos de Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o vale-transporte (dependendo de parecer).

— 7 —

Ofício nº S/24, de 1987, relativo à proposta para que seja retificada a Resolução nº 49, de 1987, que autorizou a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor de CZ\$ 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinqüenta e dois cruzados.) (Dependendo de parecer).

— 8 —

Ofício nº S/25, de 1987 (nº 172/87, na origem), relativo à proposta para que seja retificada a Resolução Nº 168, de 1986, que autorizou a Prefeitura Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de CZ\$ 15.960.000,00 (quinze milhões, novecentos e sessenta mil cruzados.) (Dependendo de parecer).

— 9 —

Ofício nº S/26, de 1987 (nº 161/87, na origem), relativa à proposta para que seja retificada a Resolução nº 57, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Capanema, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de CZ\$ 4.256.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinqüenta e seis mil cruzados.) (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 58 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE

nº 179, de 1987

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi autrogada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973,

Resolve nomear Manuel Pessoa Mendes, Auxiliar Legislativo, CLT, para exercer o cargo em comissão de Assessor Legislativo, Código SF—

DAS—102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 3 de agosto de 1987. — **Hum-berto Lucena**, Presidente

ATO DO PRESIDENTE

nº 180, de 1987

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973,

Resolve nomear Mary Salete Belo, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, para exercer o cargo em comissão de Assessor Legislativo, Código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 3 de agosto de 1987. — **Hum-berto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE

nº 181, de 1987

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item

38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973,

Resolve nomear Eduardo Jorge Caldas Pereira, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, para exercer o cargo em comissão de Assessor Legislativo, Código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 3 de agosto de 1987. — **Hum-berto Lucena**, Presidente.